



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 014/2022**

EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 014/2022, que altera a Lei nº 812, de 26 de junho de 2003, que criou o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR INDIVIDUAL OU COLETIVO, com redação alterada pelas Lei nº 1012, de 03 de maio de 2006; Lei nº 1173, de 10 de outubro de 2007; Lei nº 1218, de 18 de junho de 2008 e Lei nº 1235, de 18 de agosto de 2008.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo alteração da Lei anterior para nova adequação, devido a mesma está defasada e não atender as necessidades e a realidade dos atletas do nosso Município.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI N.º 014** de 08 de fevereiro de 2022.

Ementa: Altera a Lei nº 812, de 26 de junho de 2003, que criou o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR INDIVIDUAL OU COLETIVO, com redação alterada pelas Lei nº 1012, de 03 de maio de 2006; Lei nº 1173, de 31 de outubro de 2007; Lei nº 1218, de 18 de junho de 2008 e Lei nº 1235, de 18 de agosto de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Incentivo ao Esporte Individual ou Coletivo, com a finalidade de patrocinar os atletas que participam de eventos estaduais, nacionais e/ou municipais realizados ou patrocinados pelas Federações Desportivas.

Art. 2º - Este programa só poderá beneficiar os atletas residentes no Município de Casimiro de Abreu para os esportes reconhecidos e regularizados através de Federações ou Confederações desportivas, ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Casimiro de Abreu/RJ.

Art. 3º - Para o ingresso neste programa, o atleta deverá através de requerimento solicitar o seu ingresso e a sua concessão do patrocínio à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que avaliará o pedido por intermédio de uma Comissão Desportiva, para posterior aprovação do Chefe do Poder Executivo.

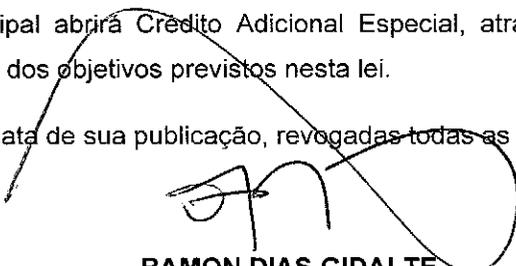
Parágrafo único – Se o atleta for menor de idade, dependerá de autorização expressa dos pais e de sua avaliação escolar.

Art. 4º - O presente programa só poderá beneficiar os atletas que praticam aqueles esportes reconhecidos e regularizados através de Federações e Confederações Desportivas, podendo o incentivo ser mensal ou somente para a competição.

Art. 5º - A regulamentação do programa será feita no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto Municipal, que estipulará as demais condições para concessão do patrocínio e as obrigações dos atletas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal abrirá Crédito Adicional Especial, através de lei própria, para fazer face às despesas necessárias a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO